



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPETITIVIDADE CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E FAZENDA E A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE VENDA NÃO PRESENCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AVENPES.

O **Governo do Estado do Espírito Santo**, doravante identificado sob a denominação de Governo do Estado, representado por sua **Secretaria de Estado do Desenvolvimento**, doravante identificada sob a denominação de **SEDES**, e **Secretaria de Estado da Fazenda**, doravante identificada sob a denominação de SEFAZ, e, o **Setor das Empresas de Venda Não Presencial do Estado do Espírito Santo**, representada pela **Associação das Empresas de Venda não Presencial do Espírito Santo – AVENPES**, considerando:

- (i) a publicação do Decreto nº 3903-R, de 03 de dezembro de 2015, alterando o artigo 530 L-R-I do Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/ES;
- (ii) que o Governo do Estado tem, entre suas prioridades, criar um ambiente favorável à atração de negócios, fortalecer os fatores de competitividade das empresas capixabas e promover o desenvolvimento das cadeias produtivas;

resolvem ajustar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Competitividade entre o Governos do Estado e o Setor das Empresas de Venda não Presencial do Estado do Espírito Santo, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Segunda do Contrato de Competitividade passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DAS EMPRESAS

Conceder os incentivos fiscais contidos no Artigo 530 L-R-I do Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/ES aprovado pelo Decreto nº 1090-R de 25 de outubro de 2002, aos estabelecimentos de venda não presencial do Espírito Santo que:



- a) Utilize Classificação de Atividade Econômica – CNAE, principal de comércio varejista;
- b) Seja usuário do Domicílio Tributário Eletrônico – DTe;
- c) Seja emitente de NF-e, a que refere o art. 543-C;
- d) Não seja usuário de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF; e
- e) Não utilize outro benefício fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Em pleno acordo, as partes assinam em três (3) vias de igual teor.

Vitória - ES, 13 de Dezembro de 2015.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Secretário de Estado de Desenvolvimento - SEDES

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ

ROGÉRIO MUNIZ SALUME
Associação das Empresas de Venda Não Presencial do Espírito do Espírito Santo -
AVENPES

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF n.º:

2. _____
Nome:
CPF n.º: